



**REGULAMENTO DA COMISSÃO ORIENTADORA DE ESTÁGIOS DO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM – COE**

Juiz de Fora

2020

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Regulamento da Comissão Orientadora de Estágios do Curso de Graduação em Enfermagem – COE FACENF atende à Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o Estágio de Estudantes, à Resolução nº 115/2014 do Conselho Setorial de Graduação, que dispõe sobre a constituição e as funções da Comissão Orientadora de Estágio (COE) nos cursos de graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora, às Diretrizes Curriculares Nacionais do Ministério da Educação de 2001 para os Cursos de Graduação em Enfermagem, publicada na Resolução CNE/CES Nº 03 de 7/11/2001 e ao Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Enfermagem de 2015.

Parágrafo único - As normas deste regulamento deverão sempre estar em consonância com as resoluções e deliberações do Conselho Setorial de Graduação (CONGRAD) da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Art. 2º - O Regulamento da Comissão Orientadora de Estágios do Curso de Graduação em Enfermagem – COE FACENF, apresenta os seguintes objetivos:

- I. Normatizar a composição e o funcionamento da Comissão Orientadora dos Estágios (COE) do Curso de Enfermagem da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF).
- II. Orientar a formação complementar básica através da organização de estágios não obrigatórios nas diversas áreas da enfermagem.
- III. Regulamentar a recepção de estudantes de intercâmbios nacionais e internacionais conforme solicitado, além de planejar com estudantes do Curso de Enfermagem da UFJF o plano de recomposição do estágio quando de seu retorno do intercâmbio, e de avaliar se haverá equivalência dos conteúdos realizados fora da instituição.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º - A COE FACENF será constituída por 8 membros, sendo:

- I. O coordenador do Curso de graduação em Enfermagem;
- II. 01(um) docente de cada um dos três Departamentos da Faculdade de Enfermagem, preferencialmente supervisores de estágio;
- III. 01(um) representante do Núcleo Docente Estruturante (NDE) da Faculdade de
- IV. 01 (um) representante discente de cada um dos períodos do curso de Enfermagem que fazem parte dos estágios curriculares obrigatórios (9º e 10º períodos);
- V. 01 representante do Diretório Acadêmico do Curso de Graduação em Enfermagem.

§1º Os membros da COE FACENF elegerão o presidente e o vice-presidente (que substitui o presidente em seus impedimentos) da comissão entre seus pares, para um mandato de 2 (dois) anos, excluindo-se o coordenador do curso, através de votação por maioria, permitida a recondução por igual período.

§2º Os representantes docentes dos departamentos terão sua representação por um período de 02 (dois) anos, e no caso de serem indicados pelos respectivos departamentos e referendados pelo coordenador de curso, podem também ser reconduzidos por uma única vez. Após esse procedimento, serão nomeados através de Portaria assinada pela Direção da Faculdade de Enfermagem.

§3º Cada departamento designará um suplente para seu representante na COE FACENF.

§4º Serão designados representantes discentes, e seus respectivos suplentes, dos 9º e 10º períodos do curso de Enfermagem, eleitos pela maioria dos seus pares dos respectivos períodos.

§5º Será designado pela Direção da Faculdade de Enfermagem um técnico-administrativo em educação (TAE) para secretariar as reuniões da COE FACENF.

§6º O Diretório Acadêmico do Curso de Graduação em Enfermagem designará o representante, com seu respectivo suplente, para compor a COE FACENF.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete a COE FACENF:

- I. Estabelecer normas para o desenvolvimento dos estágios obrigatórios e não obrigatórios.
- II. Programar e coordenar os estágios do Curso de Enfermagem, em consonância com a Coordenação Geral de Estágios da Universidade Federal de Juiz de Fora.
- III. Estabelecer normas de avaliação dos estágios obrigatórios e não obrigatórios.
- IV. Definir critérios para a supervisão dos estágios obrigatórios e não obrigatórios.
- V. Selecionar instituições / unidades de estágio que ofereçam condições ao desenvolvimento do programa dos estágios obrigatórios.
- VI. Definir as atribuições dos docentes orientadores dos estágios obrigatórios.
- VII. Observar o Regulamento Acadêmico da Graduação (RAG) da UFJF, a legislação do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) e a do Conselho Regional de Enfermagem (COREN-MG) no desenvolvimento dos estágios obrigatórios e não obrigatórios.

VIII. Cumprir e fazer cumprir as normas e exigências dos estágios curriculares e não curriculares.

Art. 4º - Compete ao presidente da COE FACENF:

- I. Representar a Comissão Orientadora dos Estágios nos diversos órgãos da UFJF.
- II. Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias.
- III. Fazer encaminhamentos e solicitações necessários ao desenvolvimento dos estágios aos órgãos competentes.
- IV. Solicitar aos Departamentos a relação de professores para supervisão de estágios a cada semestre.
- V. Acompanhar a distribuição dos discentes pelas diversas áreas e locais de estágio.
- VI. Receber reivindicações por parte de coordenadores e discentes e, se for o caso, apresentá-las para a apreciação da COE e/ou às instâncias superiores da universidade para encaminhamento de propostas e soluções.
- VII. Acompanhar e interferir se necessário, no andamento dos estágios, ouvida a COE.
- VIII. Organizar semestralmente o cronograma dos estágios de acordo com calendário letivo da UFJF.

Art. 5º - Compete ao vice-presidente da COE FACENF:

- I. Substituir o presidente em casos de ausência justificada e em processo de férias.
- II. Auxiliar o presidente da COE e nas diversas atividades e representações assim que for solicitado.

Art. 6º - As normas para o desenvolvimento dos estágios obrigatórios (curriculares) e não obrigatórios (extracurriculares) serão estabelecidos em regimento específico.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - A COE FACENF reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês, nas dependências da Faculdade de Enfermagem ou em outro local pré-determinado. Também poderá haver reuniões extraordinárias através da convocação do presidente ou de solicitação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seus membros, conforme o Regimento Geral da UFJF.

§1º As reuniões serão convocadas por escrito, com sua respectiva pauta, por e-mail ou por telefone, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§2º As reuniões serão secretariadas por um TAE, ou por substituto em sua ausência, que redigirá a ata. Essa deverá ser encaminhada, com no mínimo 48 horas de antecedência da próxima reunião ordinária, a cada membro da COE FACENF para leitura prévia e, se aprovada, deve ser assinada pelos presentes na reunião imediatamente subsequente.

§3º Qualquer assunto de interesse da COE FACENF e/ou dos estagiários deverá ser apresentado por escrito, em memorando endereçado ao presidente e protocolado junto à secretaria da Faculdade de Enfermagem, nos horários determinados para o atendimento ao público, para que se possam tomar as devidas providências.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

Art. 8º - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela COE FACENF, respeitadas as disposições legais e vigentes.

Art. 9º - Ficam revogados os Regulamentos da COE FACENF e as disposições anteriores em contrário.

Art. 10º - Este Regulamento entrará em vigor a partir da sua aprovação pela COE FACENF e Conselho de Unidade da FACENF/UFJF.

Aprovado em reunião da COE em 27 / 09 / 2019.

Aprovado em reunião de Conselho de Unidade em 31 / 10 / 2019.